



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP: 58.690-000 –  
Fone: (83) 3477.1120/1042 CNPJ: 08.738.916/0001-55

**DECRETO Nº 546, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

**REGULAMENTA, PARA OS FINS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DA LEI MUNICIPAL 328/2002, AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, E FIXA PARCELA MENSAL PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DO REGIME ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 37 da *Constituição Federal*; art. 36, I da *Lei Federal nº 8.112/90*; arts. 69, II e 93, I da *Lei Orgânica Municipal*; art. 90, § 3º, I da *Lei Complementar Municipal nº 006/2002* e;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de programação adequada das despesas públicas para o exercício financeiro de 2019

**CONSIDERANDO** a potencial economia de recursos para pagamento de débitos judiciais oriundo de gestões anteriores.

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam definidas como de pequeno valor, para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, as obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, contrárias a órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo valor não ultrapasse o maior valor de benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** Serão consideradas de pequeno valor, as obrigações constantes das requisições de pagamento expedidas a partir da data de início de vigência desta norma, que, atualizadas até a data do respectivo protocolo no órgão público municipal competente, não ultrapassarem o valor fixado no artigo 1º.

**Art. 3º** As obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, já protocoladas e pendentes de pagamento na data de início de vigência desta lei, poderão se adequar ao presente decreto.

**Art. 4º** Para pagamento dos precatórios do regime especial, fica estabelecido como parcela mensal, o valor de R\$ 14.000,00, devendo a mesma ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento, exceto a de dezembro que deverá ser paga na 1.ª cota do FPM do mês.

**Art. 5º** Fica suspensa a aplicabilidade da parte final do art. 1º da Lei 328/2002, prevalecendo o valor previsto no art. 1º deste decreto.

Prefeitura Municipal de Livramento, **30 de janeiro de 2019.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*